



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>PROC. ADM. nº 03/2026</b>
<b>Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021</b>

<b>ÓRGÃO</b>	Câmara Municipal de Igarapava
<b>UASG</b>	929976

<b>1. OBJETO</b>						
1.1. REVISÃO AUTOMOTIVA PERIÓDICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP., conforme especificações, quantidades e justificativas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.						
<b>SERVIÇO NÃO CONTINUADO</b>		( x )				
<b>SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>		( )				
<b>SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA</b>		( )				
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		(X)				
<b>MATERIAL PERMANENTE / EQUIPAMENTO</b>		( )				
1.1.1. Os bens objeto da presente demanda enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, amplamente comercializados por diversos fornecedores.						
1.1.2. Do detalhamento do objeto:						
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FILTRO DE LUBRIFICANTE	485887	Unidade	02	91,00	182,00
02	ÓLEO LUBRIFICANTE. USO AUTOMOTIVO	616110	Litro	10	88,00	880,00
03	FILTRO COMBUSTÍVEL	485873	Unidade	02	57,00	114,00
04	JUNTA AUTOMOTIVA TIPO USO: CÁRTER DO MOTOR	609747	Unidade	02	11,50	23,00
05	ALINHAMENTO	10146	Serviço	02	81,16	162,32



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

06	BALANCEAMENTO	10154	Serviço	02	80,00	160,00
07	SERVIÇO DE REVISÃO AUTOMOTIVA	25216	Serviço	02	236,50	473,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.994,32	

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do Sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observado o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021.

**PARCELAMENTO DO OBJETO**

1.3 O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Ressalta-se o reduzido número de servidores para a gestão de inúmeros contratos.

As revisões automotivas periódicas constituem serviço técnico integrado, que envolve, de forma indissociável: diagnóstico técnico; execução dos procedimentos padronizados pelo fabricante; fornecimento e substituição de peças e insumos específicos; testes finais e registros de manutenção.

O parcelamento do objeto (ex.: contratação separada de peças e mão de obra, ou divisão por prestadores distintos) comprometeria a integridade técnica do serviço, inviabilizando a adequada responsabilização pelo resultado final.

Trata-se das primeiras revisões periódicas dos veículos, realizadas exclusivamente para manutenção da garantia de fábrica, conforme exigência expressa do Manual do Proprietário Toyota.

O manual estabelece que a garantia somente será mantida desde que todas as manutenções sejam realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, condição esta indispensável para a preservação da cobertura contratual concedida pela fabricante.

Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial): <https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>

Dessa forma, qualquer forma de parcelamento que permita a execução parcial do objeto por fornecedor não autorizado ou fora da rede credenciada acarretaria risco concreto de perda da garantia, configurando prejuízo ao interesse público.

As concessionárias autorizadas Toyota detêm exclusividade técnica e operacional para a execução das revisões válidas para fins de garantia, nos termos definidos pelo próprio fabricante.

Essa condição caracteriza hipótese de fornecedor exclusivo, não por liberalidade da Administração, mas por imposição técnica do fabricante, enquadrando-se perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade, pois apenas fornecedores integrantes da rede autorizada podem executar o serviço com validade para a garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

A contratação unificada assegura: responsabilidade técnica única pela execução integral do serviço; rastreabilidade das peças e procedimentos adotados; eliminação de conflitos quanto à origem de falhas (peça × instalação); maior segurança operacional e administrativa.

O parcelamento, ao contrário, ampliaria riscos de litígio, retrabalho e questionamentos futuros, inclusive perante órgãos de controle.

Considerando que a demanda envolve apenas dois veículos, em revisões iniciais, o parcelamento: não gera ganho econômico relevante; aumenta custos de gestão e fiscalização; compromete a eficiência administrativa.

A contratação integral revela-se mais vantajosa, nos termos do princípio da economicidade e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, resta técnica e administrativamente justificada a decisão de NÃO parcelar o objeto, mantendo-se a contratação de forma global, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão: da natureza integrada do serviço; da exigência de execução exclusiva por concessionária autorizada; da necessidade de preservação da garantia de fábrica; da maior vantajosidade e segurança para a Administração.

Os bens a serem adquiridos são de pronto atendimento e de baixa complexidade. O não parcelamento não impede a competitividade e são bens comuns. Os itens se correlacionam, motivo pelo qual, o parcelamento é técnica e economicamente inviável para a Administração Pública e para os fornecedores interessados. O parcelamento poderia acarretar fornecimento descompassado com o conjunto de itens necessários para o consumo em determinado momento. Justifica-se pela redução dos custos de gestão de contratos, em conformidade com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º §3º da Resolução Privativa nº 06/2023<sup>1</sup> e Art. 6º, §3º da Resolução Privativa nº 08/2023<sup>2</sup>, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

1.4. O preço estimado compreende a média dos preços contidas nas pesquisa de preços na Pesquisa de Preços (compras.gov.br) e Painel de Preços do Governo (paineldeprecos.planejamento.gov.br), em conformidade com o Art. 3º da Resolução Privativa nº 08/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.

1.5. A metodologia de cálculo realizado pela média que corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõe a pesquisa, conforme Art. 3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65<sup>3</sup>, de 07 de julho de 2021.

**Subcontratação**

1.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

<sup>1</sup> Disponível: [https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao\\_privativa\\_007.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1347/resolucao_privativa_007.2023.leg.pdf)

<sup>2</sup> Disponível: [https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao\\_privativa\\_006.2023.leg.pdf](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1346/resolucao_privativa_006.2023.leg.pdf)

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-65-de-7-de-julho-de-2021>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a regular manutenção preventiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Igarapava/SP, consistentes em 02 (dois) veículos Toyota Corolla XEi 2.0, ano/modelo 2025, atualmente em fase inicial de utilização.

Trata-se da realização das primeiras revisões automotivas periódicas, conforme os intervalos e procedimentos definidos pelo fabricante, com fornecimento e substituição das peças e insumos necessários, tendo como finalidade principal a preservação da garantia de fábrica dos veículos.

Os veículos objeto da contratação integram a frota oficial da Câmara Municipal e são utilizados no apoio às atividades institucionais, administrativas e legislativas, sendo essenciais para o adequado funcionamento do órgão.

A ausência de manutenção preventiva periódica compromete: a segurança dos usuários; a confiabilidade mecânica dos veículos; a continuidade dos serviços públicos; o patrimônio público, diante do risco de danos prematuros.

Assim, a realização das revisões periódicas constitui medida de gestão responsável e preventiva, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo patrimônio público.

Conforme disposto no Manual do Proprietário da Toyota, a garantia contratual concedida pelo fabricante somente é mantida se todas as manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais forem realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, observados os prazos e procedimentos estabelecidos.

O manual estabelece expressamente que: a cobertura da garantia está condicionada à realização das revisões periódicas na rede autorizada; a inobservância dessa condição pode resultar na perda total ou parcial da garantia; peças e serviços fora do padrão estabelecido não são reconhecidos para fins de garantia.

Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial):  
<https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>

Dessa forma, a contratação pretendida não decorre de conveniência administrativa, mas de exigência técnica imposta pelo fabricante, sendo condição indispensável para a preservação da cobertura contratual dos veículos.

A necessidade de contratação diretamente com concessionária autorizada da fabricante enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando o objeto somente puder ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

No caso em análise, a exclusividade decorre: da exigência técnica do fabricante; da necessidade de manutenção da garantia de fábrica; da impossibilidade de execução válida do serviço por oficinas não autorizadas.

Assim, a contratação direta constitui medida legal, necessária e adequada, voltada à proteção do interesse público.

A não realização das revisões periódicas dentro dos prazos estabelecidos implica riscos relevantes, tais como: perda da garantia de fábrica; aumento de custos futuros com manutenção corretiva; comprometimento da vida útil dos veículos; responsabilização administrativa por omissão na gestão do patrimônio público.

Portanto, a contratação ora justificada revela-se indispensável, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

A presente contratação observa os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES**

3.1. A estimativa de quantidade e valores da contratação está prevista no item 1.1. REVISÃO AUTOMOTIVA PERIÓDICA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP, cujo valor total estimado é de R\$ 1.994,32 (mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2026.

### **4. MODALIDADE PRETENDIDA DA CONTRATAÇÃO<sup>4</sup>**

<sup>4</sup> Art. 28, Lei nº 14.133/2021. São modalidades de licitação:

I – pregão;

II – concorrência;

III – concurso;

IV – leilão;

V – diálogo competitivo.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

4.1 A contratação poderá ser realizada por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA, em razão do OBJETO, conforme dispõe o Art. 75, IV, a da Lei nº 14.133/2021.

Pregão	( )
Concorrência	( )
Concurso	( )
Diálogo Competitivo	( )
Contratação Direta – Dispensa	( X )
Contratação Direta - Inexigibilidade	( )

4.1. Para fins da presente contratação, constatou-se a não contratação da mesma natureza no presente exercício.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Igarapava – SP.

5.2. No presente exercício, a contratação será atendida pelas seguintes dotações, com expressão do saldo atualizado quando da elaboração do presente Termo de Referência:

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
01 LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
010110 Corpo Legislativo  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0010 Processo Legislativo  
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas  
**006 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
01 LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
010120 Serviços da Secretaria  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0011 Administração Legislativa  
01 031 0011 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara  
**017 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
01 LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
010110 Corpo Legislativo  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa

Página 6 de 21

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

01 031 0010 Processo Legislativo  
01 031 0010 2001 0000 Manutenção das Atividades Legislativas  
**08 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00**

2 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
01 LEGISLATIVO  
01 01 CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
010120 Serviços da Secretaria  
01 Legislativa  
01 031 Ação Legislativa  
01 031 0011 Administração Legislativa  
01 031 0011 2002 0000 Manutenção da Secretaria da Câmara  
**018 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00**

**6. PREFERÊNCIA ME E EPP**

6.1. A/ contratação em análise será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de execução do objeto por concessionária autorizada da fabricante, condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos oficiais.

6.2. Nos termos da legislação vigente, a Administração Pública deve observar, sempre que possível, o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Na presente contratação não se aplica a preferência para ME e EPP, pelos fundamentos técnicos e jurídicos a seguir expostos:

6.3.1. O objeto da contratação consiste na realização de revisões automotivas periódicas, com fornecimento e substituição de peças, exclusivamente para manutenção da garantia de fábrica, conforme exigência expressa do Manual do Proprietário da Toyota. O referido manual estabelece que a garantia somente será mantida se todas as revisões forem realizadas na Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, condição que restringe tecnicamente o universo de potenciais fornecedores. Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial): <https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>. Assim, a execução válida do objeto não depende do porte empresarial, mas sim da condição objetiva de credenciamento/autorização junto à fabricante, o que afasta a possibilidade de aplicação de critérios de preferência baseados exclusivamente no enquadramento como ME ou EPP.

6.3.2. A hipótese de dispensa adotada fundamenta-se na existência de fornecedor tecnicamente exclusivo, nos termos do art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, situação em que: não há competição ampla; inexistente disputa de propostas; a contratação é direcionada ao fornecedor que atende à condição técnica essencial. Nesses casos, a aplicação dos benefícios previstos



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

para ME e EPP não se mostra juridicamente viável, pois não há fase competitiva nem pluralidade de fornecedores aptos em igualdade de condições.

6.4. Caso a concessionária autorizada eventualmente selecionada esteja regularmente enquadrada como ME ou EPP, tal condição poderá ser reconhecida para fins cadastrais e contratuais.

**7. ETP E ANÁLISE DE RISCOS**

7.1. Na análise do presente procedimento, com fundamento no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar.

7.2. A apresentação do ETP é facultativa, conforme Art. 6º da Resolução Privativa nº 08/2023 e Art. 7º da Resolução Privativa nº 06/2023, ambas da Câmara Municipal de Igarapava.

7.3. As informações constantes nos artefatos documentais que compõem a instrução procedimental são as necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público provendo a devida segurança transacional.

7.4. A ausência do ETP (Estudo Técnico Preliminar) justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto, a descrição da necessidade da contratação constantes nos documentos, bem como a exposição dos motivos e as descrições pormenorizadas presentes nos demais instrumentos (Termo de Referência e Contrato).

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**8.1. Visão Geral da Solução**

A solução proposta consiste na contratação de concessionária autorizada da fabricante Toyota para a execução das revisões automotivas periódicas iniciais, com fornecimento e substituição das peças, componentes, fluidos e insumos necessários, conforme os procedimentos, prazos e especificações técnicas definidos no Manual do Proprietário.

A contratação abrangerá 02 (dois) veículos oficiais Toyota Corolla XEi 2.0, ano/modelo 2025, integrantes da frota da Câmara Municipal de Igarapava/SP, e será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exigência de execução exclusiva por concessionária autorizada, condição indispensável para a manutenção da garantia de fábrica.

**8.2. Ciclo de Vida do Objeto**

8.2.1. A solução foi concebida considerando o ciclo de vida completo dos veículos, especialmente a fase inicial de uso, na qual as revisões periódicas possuem papel essencial para a preservação da garantia, a confiabilidade mecânica e a longevidade do bem público.

a) Fase de uso inicial: Realização das primeiras revisões periódicas, nos intervalos de tempo ou quilometragem definidos pelo fabricante; Verificação preventiva de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos; Atualizações e ajustes previstos nos protocolos da montadora.

b) Fase de manutenção preventiva: Substituição de itens de desgaste natural, tais como filtros, óleos, fluidos e demais componentes previstos no plano de manutenção; Utilização exclusiva de peças



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- genuínas ou homologadas, compatíveis com as especificações do fabricante; Registro formal das manutenções realizadas, garantindo rastreabilidade.
- c) Fase de preservação da garantia e do valor do bem: Cumprimento integral das condições contratuais de garantia; Redução de riscos de falhas prematuras; Manutenção do valor econômico e funcional do veículo ao longo de sua vida útil.
- 8.2.2. Especificação do serviço e dos produtos envolvidos
- a) A solução engloba, de forma integrada e indissociável: Execução dos serviços de revisão periódica conforme o plano de manutenção do fabricante; fornecimento e substituição de peças, componentes e consumíveis necessários; utilização de mão de obra especializada e treinada pela montadora; emissão de documentação comprobatória da execução do serviço (ordem de serviço, notas fiscais, registros no sistema da concessionária e/ou manual do veículo).
- b) Os serviços e produtos deverão observar rigorosamente: as especificações técnicas do fabricante; os padrões de qualidade e segurança automotiva; as condições de garantia estabelecidas no Manual do Proprietário.
- 8.2.3. Adequação da solução à necessidade da Administração.
- a) A solução proposta atende plenamente às necessidades da Administração, pois: assegura a manutenção da garantia de fábrica dos veículos; preserva o patrimônio público; reduz custos futuros com manutenção corretiva; garante a continuidade e segurança das atividades institucionais que dependem da frota oficial.; além disso, a contratação integrada evita fragmentação do objeto, conflitos de responsabilidade e riscos administrativos, revelando-se a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para o interesse público.
- 8.2.4. A descrição da solução como um todo demonstra que a contratação pretendida é tecnicamente adequada, necessária e proporcional, considerando o ciclo de vida dos veículos e as exigências do fabricante, estando plenamente alinhada: ao planejamento da contratação; à dispensa de licitação prevista no art. 75, IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021; aos princípios da eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

## **9. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

9.1. A contratação está prevista em plano no plano anual de contratações.<sup>5</sup>

9.2. As despesas relacionadas na presente contratação estão previstas no Orçamento do exercício de 2025.

9.3. A presente demanda está alinhada ao planejamento das contratações da Câmara Municipal, observando as necessidades recorrentes do órgão e os princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/texto\\_integral/647](https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/texto_integral/647)  
<https://www.igarapava.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pca-plano-de-contratacoes-anual/pca-plano-de-contratacoes-anual-2026/view>  
<https://pncp.gov.br/app/pca/60243409000160/2026>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

**10. VIGÊNCIA**

- 10.1. Prazo da vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.1.1. Os preços são fixos e reajustáveis no prazo de um ano.
- 10.1.1.1. Na ocorrência de prazo superior a um ano, o preço poderá ser reajustado com a data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com as possibilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo índice IPCA-IBGE, conforme previsão do Art. 25, §7º e 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O prazo para entrega dos bens e execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento formal da solicitação de fornecimento/execução pela contratada, emitida pela Câmara Municipal de Igarapava/SP.
- 10.3 A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 10.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 10.4. A execução dos serviços será realizada nas dependências da contratada, por se tratar de concessionária autorizada da fabricante, conforme exigência do Manual do Proprietário para manutenção da garantia de fábrica.
- 10.4.1. O deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada será de responsabilidade da Câmara Municipal de Igarapava/SP, em data e horário previamente ajustados entre as partes.
- 10.5. Prazo de liquidação do pagamento: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com art. 187 da Lei 14.133/2021 e art. 6º e seguintes da Instrução Normativa nº 77/2022<sup>6</sup>.
- 10.6. Prazo do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente desde que tenha sido finalizado a liquidação de despesa.

**11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**SUSTENTABILIDADE**

- 11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 11.1.1. Para esta contratação não há critérios previsão de critérios de sustentabilidade além dos constantes no Guia Nacional de contratações Sustentáveis.

<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

11.2. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO**

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 12.1. O prazo de entrega dos bens e execução dos serviços é de até 02 (dois) horas, contados do recebimento da solicitação de fornecimento / serviço pelo contratado.
- 12.2. A solicitação de fornecimento / serviço especificará o item, quantidade e a respectiva unidade de medida, no prazo determinado para execução do objeto.
- 12.3. Caso não seja possível a entrega da data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.4. A execução dos serviços será realizada nas dependências da contratada, por se tratar de concessionária autorizada da fabricante, conforme exigência do Manual do Proprietário para manutenção da garantia de fábrica.
- 12.4.1. O deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada será de responsabilidade da Câmara Municipal de Igarapava/SP, em data e horário previamente ajustados entre as partes.

**13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.6. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas em conformidade com as disposições da Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

**FISCALIZAÇÃO**

- 13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 13.8. A fiscalização dos contratos deverão observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava-SP, especificamente artigos 21 e 22 e seguintes.

**Fiscal Técnico**

- 13.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.
- 13.9.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência para que adote medidas necessárias e saneadores, se for o caso.

**Fiscal Administrativo<sup>7</sup>**

- 13.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habitação do contratado e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização.

**Gestor de Contrato**

- 13.11. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa dos contratos.
- 13.12. A gestão dos contratos deverá observar as disposições constantes na Resolução nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava- SP, especificamente, artigo 20 e seguintes.

**14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**RECEBIMENTO**

- 14.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente de Administração, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

<sup>7</sup> Vide NOTA 24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 14.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias.
- 14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/fatura que no pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento de nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.8. O recebimento provisório e definitivo obedecerá da Resolução nº 06/2023 da Câmara Municipal de Igarapava – SP, em especial, no artigo 37.

**LIQUIDAÇÃO**

- 14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de 10(dez) úteis dias para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em conformidade com Art. 187 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 47 DE NOVEMBRO DE 2022<sup>8</sup>.
- 14.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essências do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 14.11.1. O prazo de validade;
- 14.11.2. a data de emissão;
- 14.11.3. os dados do contratado e do órgão contratante;
- 14.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.11.5. o valor a pagar; e
- 14.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 14.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022>



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

14.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

14.14. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas,

14.15. Constando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente sua defesa.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

**PRAZO DE PAGAMENTO**

14.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 20(vinte) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal do documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizado a liquidação da despesa.

**FORMA DE PAGAMENTO**

14.18. O pagamento será realizado por meio de ordem / transferência bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado.

14.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem / transferência bancária para pagamento.

14.20. O contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.20.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.21. No caso de atraso de pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão realizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice da Taxa Selic de correção monetária, em conformidade com o artigo 92, V da Lei nº 14.133/2021.

**15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei nº 14.133/2023 em razão da exclusividade técnica para execução do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

15.2. A exclusividade decorre da exigência expressa do fabricante de que as revisões automotivas periódicas válidas para manutenção da garantia de fábrica sejam realizadas exclusivamente por concessionárias integrantes da Rede de Concessionárias Autorizadas Toyota, condição indispensável para preservação da cobertura contratual dos veículos. Manual do Proprietário – Garantia Toyota (link oficial): <https://media.toyota.com.br/80cc0f18-d480-4aad-9233-ae5ef11d890d.pdf>

**FORMA DE FORNECIMENTO**

15.3. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integrada, compreendendo, de maneira indissociável, a prestação dos serviços de revisão automotiva periódica e o fornecimento e substituição das peças, componentes, fluidos e insumos necessários, conforme as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

15.3.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Igarapava/SP, observados os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.

15.3.2. A execução dos serviços e o fornecimento dos bens ocorrerão nas dependências da contratada, que deverá ser concessionária autorizada da fabricante Toyota, condição indispensável para a validade das revisões e para a manutenção da garantia de fábrica dos veículos, nos termos do Manual do Proprietário.

15.3.3. As peças e insumos fornecidos deverão ser genuínos ou homologados pela fabricante, novos, sem uso anterior, compatíveis com o modelo dos veículos e adequados às revisões previstas no plano de manutenção.

15.3.4. O fornecimento somente será considerado concluído após:

- a) a execução integral dos serviços de revisão;
- b) a efetiva substituição das peças necessárias;
- c) a realização dos testes e verificações finais;
- d) a entrega da documentação comprobatória da execução, incluindo ordem de serviço, nota fiscal e registros de manutenção.

15.3.5. A forma de fornecimento adotada visa garantir a qualidade do serviço, a segurança dos veículos, a preservação da garantia de fábrica e a proteção do patrimônio público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

**15.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

15.4.1. Previamente a celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quando à existência de sanção que impeça, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais.

15.4.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação na presente dispensa de licitação, deverão apresentar toda a documentação, exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, em conformidade com o artigo 43 da Lei complementar 123/2006.

15.4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em conformidade com o artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

15.4.2.2. As aferições das regularidades serão realizadas quanto aos tributos pertinentes ao objeto contratado.

15.4.3. Observará a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte em conformidade com Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

15.5. Para fins de habilitação, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

**15.6. DA HABILITAÇÃO**

- 15.6.1. Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a exigência de documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata e nas contratações de baixo valor, assim entendidas aquelas cujo montante seja inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.
- 15.6.2. A contratação possui valor estimado de R\$ 1.994,32, substancialmente inferior ao limite legal mencionado, além de envolver serviço de pronta execução, de baixa complexidade, sem risco elevado à Administração, circunstâncias que autorizam a dispensa parcial da documentação de habilitação, sem prejuízo da segurança jurídica do ajuste.
- 15.6.3. Em razão do baixo valor da contratação e da natureza do objeto, fica dispensada a apresentação das seguintes documentações de habilitação: habilitação jurídica completa, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica.
- 15.6.4. **Documentação mínima exigida:**
- 15.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.6.2. Prova de Regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGNF), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.6.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do tempo de serviço (FGTS);
- 15.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.6.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede de fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [ Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade e, cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.6.7. Caso o fornecedor seja considerado inseto dos tributos Estadual Relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.7. A exigência apenas da documentação mínima acima indicada revela-se adequada, proporcional e suficiente, considerando que: o valor da contratação é reduzido; o objeto é de execução imediata e padronizada; escolha do fornecedor decorre de exigência técnica objetiva (concessionária autorizada); a ampliação indevida das exigências documentais contrariaria os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.6. São obrigações do Contratante:

- 16.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato ou outro instrumento que o substitua e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 16.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.6.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado e corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.6.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato do termo de Referência.
- 16.6.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e em Contrato;
- 16.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Igarapava -SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 16.6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.6.9. A administração terá o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida prorrogação motivada, por até 01 (um) mês, em conformidade com art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contrato no prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por até 01(um) mês, em conformidade com Art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 26 da Resolução Privativa nº 07/2023 da Câmara Municipal de Igarapava.
- 16.6.11. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 17.6. O contratado deve cumprir todas as obrigações, deste contrato e em seus anexos, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 17.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 17.6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informações por ele solicitados;
- 17.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo a qualquer dano causada a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou de garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- 17.6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contratado;
- 17.6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução objeto contratual;
- 17.6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);
- 17.6.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021);
- 17.6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.6.14. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

- 18.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der a causa à inexecução total do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.
- 19.7. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (Art. 156, §4º da Lei 14.133/2021).
- IV. **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

- 19.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.8.2. Ante da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).
- 19.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133, de 2021).
- 19.8.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.9. A aplicação das sanções realizar-se -à em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla, defesa ao Contrato, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados com atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utiliza com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previsto neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, em nesse caso, todos os efeitos da sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

19.13. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de Publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

20.6. O contratado poderá ser extinto antes de cumpridas, as obrigações nele estipulada, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

20.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.6.2. A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido.

20.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.7.3. Indenizações e multas.

20.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de tempo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133/2021).

20.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**21. DOS CASOS OMISSOS**

21.6. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei. Nº 14.133, de 2021, e de mais normas federais aplicáveis.

21.6.1. A presente contratação regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e a eles serão aplicados supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

**22. DAS ALTERAÇÕES**

22.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP**  
**PODER LEGISLATIVO**

- 22.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.8. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificativa necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (mês) (art. 132 da LEI 14.133, DE 2021).
- 22.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**22.10. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO**

- 22.11. A presente contratação poderá ter o instrumento de contrato substituído por outro instrumento hábil em razão da dispensa da licitação em razão do valor, entrega imediata a integral dos bens com fundamento no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Igarapava, 04 de fevereiro de 2026.

**DAMINANA APARECIDA DOS REIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**JÉSSICA DA SILVA FREITAS**  
Diretora Administrativa  
SETOR REQUISITANTE

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava  
AUTORIDADE COMPETENTE

Página **21** de **21**

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: [licitacao@igarapava.sp.leg.br](mailto:licitacao@igarapava.sp.leg.br) / [licitacao.camaraigarapava@gmail.com](mailto:licitacao.camaraigarapava@gmail.com)

🌐 Site: [www.igarapava.sp.leg.br](http://www.igarapava.sp.leg.br)

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava